



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 690, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos arts. 15, 19, § 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, arts. 2º e 3º da Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999 e arts. 7º e 19 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

**O PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 16 de outubro de 2012, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que o Sr. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTANA, CPF nº 098.971.566-31, por meio do sítio <http://caheninvestimentos.com>, vem oferecendo cotas da CAHEN INVESTIMENTOS, com a finalidade de atuar ou realizar investimentos no setor de Private Equity e nos Mercados de Ações, Câmbio, Crédito, Mercadorias e Futuros.

b. o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e a oferta pública de cotas de fundos de investimento ou outros veículos de investimento dependem de prévia autorização da CVM; e

c. o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e a oferta pública de cotas de fundos de investimento ou outros veículos de investimento sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, os crimes previstos no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976, e no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;

**DELIBEROU:**

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. a CAHEN INVESTIMENTOS e o Sr. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTANA não estão autorizados por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;

b. a CAHEN INVESTIMENTOS e o Sr. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTANA, por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, bem como não podem ofertar publicamente, constituir, nem administrar fundo de investimento ou qualquer outro tipo de investimento em valores mobiliários;

II – determinar à CAHEN INVESTIMENTOS e ao Sr. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTANA a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer em fundos de investimento ou em outros veículos de investimento, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 690, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

*Original assinado por*  
**OTAVIO YAZBEK**  
**Presidente Interino**